

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS/MEC/MG

Termo de Referência 89/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
89/2026	153032-UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS /MEC/MG	THAIS EMMANUELLE MESQUITA HERMES FARIA	17/09/2026 14:53 (v 0.14)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	382/2026	23090.013009/2026-61

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23090.013009/2026-61)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de lavanderia, abrangendo a coleta, higienização, secagem, passadoria, acondicionamento e entrega da roupa utilizada nas diversas unidades da Universidade Federal de Lavras (UFLA), incluindo roupas de cama, toalhas, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como itens provenientes de setores administrativos, acadêmicos e de saúde, a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de lavanderia, de forma continuada, abrangendo a coleta, higienização, secagem, passadoria, acondicionamento e entrega da roupa utilizada nas diversas unidades da Universidade Federal de Lavras (UFLA), incluindo roupas de cama,	19542	Kilograma	640	R\$ 25,00	R\$ 16.000,00

toalhas, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como itens provenientes de setores administrativos, acadêmicos e de saúde.					
---	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. A contratação dos serviços de lavanderia enquadra-se no conceito de serviço comum nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente mensurados e definidos. O objeto compreende etapas operacionais padronizadas, como recolhimento, higienização, secagem, passadoria e entrega de roupa, cujas especificações seguem processos consolidados, práticas sanitárias vigentes e critérios ordinários de fiscalização do mercado. Por não exigir soluções customizadas, tecnologias inéditas ou capacitação técnica singular, a prestação desse serviço é amplamente ofertada por diversas empresas sob parâmetros operacionais homogêneos. Dessa forma, a padronização das rotinas e a possibilidade de mensuração clara dos resultados comprovam a natureza de serviço comum do objeto, respaldando a adequação do instrumento convocatório aos preceitos da Lei de Licitações.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de atividade indispensável para assegurar a adequada assepsia e conservação da roupa institucional, em conformidade com normas regulamentadoras e sanitárias, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados **da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 22078679000174-0-000001/2026.;
 - II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025.;
 - III) Id do item no PCA: 11365;
 - IV) Classe/Grupo: 853;
 - V) Identificador da Futura Contratação: 153032-223/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Do uso racional da água a CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada em todas as fases do serviço contratado; Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água. Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os funcionários devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os funcionários sobre atitudes preventivas; Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de funcionários da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

4.1.2. Respeitar a legislação e as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.3. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis;

4.1.4. Utilizar saneantes devidamente padronizados e registrados no órgão de controle, inclusive ambientais;

4.1.5. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.6. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros);

4.1.7. Do uso racional da energia elétrica: Manter critérios para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo; Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) e o selo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO); Repassar a seus funcionários todas as orientações referentes à redução do consumo de energia;

4.1.8. Da redução de produção de resíduos sólidos: Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A execução do objeto deverá observar integralmente as condições técnicas, procedimentos e rotinas descritos no Anexo II Diretrizes Técnicas para Execução e Monitoramento – dos Serviços Contratados, parte integrante deste Termo de Referência, fundamentado no estudo técnico preliminar anexo I.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: a coleta será realizada uma vez por semana, nos pontos fixos de coleta da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e da Coordenadoria de Saúde, podendo incluir, na mesma rota, até dois pontos adicionais mediante demanda da contratante. Executar todas as etapas, devendo as roupas limpas ser entregues nos pontos de coleta definidos pela contratante, devidamente embaladas e identificadas em um dia da semana diferente ao da coleta (até no máximo 3 dias úteis da data da coleta);

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Campus-sede Lavras/MG: TREVO ROTATÓRIO PROFESSOR EDMIR SÁ SANTOS S/N - CAMPUS UNIVERSITÁRIO. LAVRAS / MG. CEP: 37.203-202;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 07h as 16h, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto em feriados e pontos facultativos, devendo ser executados em períodos que não interfiram nas atividades regulares do campus.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas: descritas no anexo II (Diretrizes Técnicas para Execução e Monitoramento dos Serviços Contratados);

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de materiais, produtos, equipamentos e EPIs e necessários à execução dos serviços;

5.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer balanças, sacos de tecido e sacos plásticos descartáveis, carros de transporte de roupa suja e roupa limpa, seladora para os sacos plásticos, e todos os recursos necessários conforme preconizados no Manual de Lavanderia Hospitalar da ANVISA;

5.5.3. Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados no processamento de roupas de serviços de saúde devem estar regularizados junto à ANVISA (art. 9º, Resolução RDC n. 6/2012 – ANVISA).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. No valor orçado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, despesas com materiais, transporte e ou equipamentos, inclusive os de proteção individual, mão de obra, seguros em geral, impostos e taxas municipais, estaduais e federais, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços;

5.6.2 Parte da prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do CONTRATANTE e parte na CONTRATADA. O processamento da roupa ocorrerá nas dependências da CONTRATADA; a coleta de roupa suja, a logística de distribuição de roupas limpas nas unidades, deve ocorrer nas dependências do CONTRATANTE;

5.6.3. O serviço de lavanderia abrange todas as etapas, desde o recebimento e distribuição para utilização, até o recolhimento da roupa suja e sua lavagem, secagem, de tal forma que a mesma esteja em condições de ser novamente utilizadas;

5.6.4. Não haverá quantidade mínima para coleta ou entrega, devendo a CONTRATADA cumprir o cronograma estabelecido, independentemente da quantidade de peças a ser processada.

5.6.5. Deverá ser realizada uma coleta semanal e uma entrega semanal em outro dia da semana (até no máximo 3 dias úteis da data da coleta). Os pontos de coleta fixo serão: Estação de tratamento de Esgoto e Coordenadoria de Saúde, podendo ainda numa mesma viagem coletar em mais dois pontos conforme demanda.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido[A15] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Estudo técnico preliminar Anexo 1 deste termo.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/06/2026.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.41. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.42. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: o valor estimado é de R\$ 15.500,00, inferior ao limite legal vigente; não há fracionamento indevido da despesa; não foram identificadas outras contratações correlatas no PCA 2026 para a mesma classe.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.22. Apresentar alvará sanitário/licença de funcionamento de lavanderia hospitalar, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei 9.782/99.

Qualificação Técnico-Operacional

9.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.23.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1(um) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.23.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.23.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.24. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.25. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.26. O licitante deve comprovar que tem em seu quadro profissional responsável pela coordenação das atividades, conforme disposto no art. 13 da Resolução-RDC 6/2012;

9.27. Comprovar a capacitação prévia e permanente em segurança e saúde ocupacional, dos profissionais que irão laborar na execução dos serviços de lavanderia hospitalar, conforme disposto no art. 12 da Resolução-RDC 6/2012;

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.33.6.1. ata de fundação;

9.33.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.33.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.33.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.33.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.33.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.33.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$.16.000,00 (Dezesseis mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 15251/153032;

II) Fonte de recursos: 1000 - TESOURO; 1000 - PNAES; 1050- RENDAS PRÓPRIAS;

III) Programa de trabalho: 12.364.5013.4002.0031; 12.364.5113.20RK.0031;

IV) Elemento de despesa: 339039

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Lavras, 23 de julho de 2026.

Equipe responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ...(identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº 15/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GILBERTO COELHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 14:53:48.

DYEGO MARADONA ATAIDE DE FREITAS

Membro da comissão de contratação

MAYARA SOUSA VIANNA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 14:02:30.

THAIS EMMANUELLE MESQUITA HERMES FARIA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 11:37:13.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP153032_000069_2026.pdf (165.29 KB)
- Anexo II - Diretrizes Técnicas para Execução e Monitoramento dos Serviços Contratados (1).pdf (344.18 KB)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS/MEC/MG

Estudo Técnico Preliminar 69/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23090.013009/2026-61

2. Descrição da necessidade

Foi identificado que a Universidade Federal de Lavras (UFLA) possui demanda contínua e indispensável de higienização da roupa utilizada em suas atividades administrativas, acadêmicas, laboratoriais e de saúde. Assim, este Estudo tem por objetivo identificar a forma mais viável para solucionar esse problema. A Equipe de Planejamento da Contratação identificou que a UFLA não dispõe, em seu quadro de pessoal e estrutura física, de equipe técnica, maquinário ou instalações compatíveis para a execução regular e eficaz desse tipo de serviço, tornando inviável sua realização por meios próprios.

Ressalta-se que o Hospital Veterinário da UFLA dispõe de uma estrutura de lavanderia de pequeno porte, destinada exclusivamente ao processamento da roupa utilizada em suas próprias atividades assistenciais. Entretanto, essa estrutura possui capacidade operacional limitada e não comporta o volume de roupa objeto da presente contratação. Além da limitação de capacidade, a utilização dessa lavanderia para processamento da roupa das unidades abrangidas neste processo não é tecnicamente recomendável, em razão da necessidade de observância das boas práticas de processamento de roupas de serviços de saúde, especialmente quanto à segregação dos fluxos de processamento, prevenção da contaminação cruzada e controle sanitário, conforme estabelecido pela Resolução RDC ANVISA nº 6, de 30 de janeiro de 2012, e pelo Manual Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos (ANVISA). Dessa forma, conclui-se que a estrutura existente não constitui alternativa técnica e operacionalmente viável para atendimento da demanda institucional objeto desta contratação.

Dessa forma, para resolver esse problema de maneira eficiente e efetiva a EPC entende ser a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, de forma continuada, abrangendo a coleta, higienização, secagem, passadoria, acondicionamento e entrega da roupa utilizada nas diversas unidades da Universidade Federal de Lavras, incluindo roupas de cama, toalhas, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como itens provenientes de setores administrativos, acadêmicos e de saúde a melhor solução. Isso porque a aquisição de equipamentos e materiais, a contratação de equipe qualificada e a estruturação de um espaço físico exigiriam um investimento inicial elevado, além de despesas contínuas com manutenção e material de longo prazo, o que inviabiliza essa alternativa no cenário atual.

Assim, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada assepsia e conservação da roupa institucional, em conformidade com normas regulamentadoras e sanitárias. Destaca-se, em especial, a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), que atribui ao empregador a responsabilidade pela higienização dos EPIs fornecidos aos trabalhadores, e a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), que estabelece diretrizes de segurança e saúde para os trabalhadores em serviços de saúde, exigindo padrões de higienização capazes de prevenir riscos biológicos.

A ausência de serviços de lavanderia profissional comprometeria diretamente a segurança ocupacional, a prevenção de doenças e a manutenção da higiene nas dependências universitárias, podendo acarretar riscos à saúde de servidores, estudantes, pacientes e visitantes.

Dessa forma, a contratação é essencial para garantir a conformidade legal, a preservação da saúde e da segurança da comunidade acadêmica e a continuidade das atividades institucionais com padrões adequados de qualidade e higiene.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Meio Ambiente	Gilberto Coeolho
Coordenadoria de Saúde/PRAPE	Thaís Emmanuelle Mesquita Hermes Faria

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Definições Gerais:

- O serviço é de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- O serviço não possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, portanto, não haverá necessidade de transição contratual;
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- Não será permitido a subcontratação;
- Caso haja descumprimento das atividades exigidas neste estudo, haverá a paralisação imediata das atividades, até que seja corrigida;
- A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, produtos, equipamentos, EPIs e supervisão técnica necessária à execução dos serviços, bem como pela coleta e entrega da roupa.
- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Poderá haver participação de empresas em consórcio.
- Considerando que a missão institucional da UFLA é o ensino, a pesquisa e a extensão, o serviço objeto deste ETP é classificado como acessório, pois visa à higienização e conservação da roupa institucional, assegurando condições adequadas de higiene, saúde e segurança para a comunidade acadêmica e administrativa.
- No valor orçado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, despesas com materiais e ou equipamentos, inclusive os de proteção individual, mão de obra, seguros em geral, impostos e taxas municipais, estaduais e federais, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços; bem como os custos com deslocamento para coleta e entrega da roupa.
- O objeto atende ao princípio da padronização. O código no catálogo de serviços (CATSER) é o 19542: Prestação de Serviços de Lavanderia.
- Não há até o momento um catálogo de padronização do governo federal que inclua estudos técnicos em prestação de serviço de lavanderia, nos termos da PORTARIA SEGES/ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.
- O objeto não será parcelado, devendo a prestação dos serviços ser considerada como item único.
- Parte da prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do CONTRATANTE e parte na CONTRATADA. O processamento da roupa ocorrerá nas dependências da CONTRATADA; a coleta de roupa suja, a logística de distribuição de roupa limpa nas unidades, deve ocorrer nas dependências do CONTRATANTE no campus sede da UFLA na cidade de Lavras/MG.
- O processamento das roupas abrange todas as etapas, desde o recebimento e distribuição para utilização, até o recolhimento da roupa suja e sua lavagem, secagem, de tal forma que a mesma esteja em condições de ser novamente utilizadas.
- A CONTRATADA deverá fornecer balanças, sacos de tecido e sacos plásticos descartáveis, carros de transporte de roupa suja e roupa limpa, seladora para os sacos plásticos, e todos os recursos necessários conforme preconizados no Manual de Lavanderia Hospitalar da ANVISA.
- Não haverá garantia de execução, considerando que o objeto trata de serviços de lavanderia de natureza comum, classificados como serviço continuado e de baixo risco, não se vislumbra a necessidade de exigir garantia de execução contratual. A fiscalização será exercida pela Administração e eventuais descumprimentos serão sanados por meio das penalidades previstas neste processo licitatório, razão pela qual a exigência de garantia não se mostra vantajosa neste caso.
- Para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados será adotado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que está no Anexo V deste Estudo.
- O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2 Requisitos

- Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados no processamento de roupas de serviços de saúde devem estar regularizados junto à ANVISA (art. 9º, Resolução RDC n. 6/2012 – ANVISA).
- A CONTRATADA deverá observar a Resolução RDC n. 6/2012 e Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32) – ANVISA
- A CONTRATADA deverá atender o Manual Processamento de Roupas de Serviços de Saúde - Prevenção e controle de riscos da ANVISA.
- A CONTRATADA deverá realizar a higienização do veículo que fará o transporte e comprovar essa higienização por meio da apresentação de seu procedimento operacional padrão e registros de limpeza.
- CONTRATADA deverá apresentar o relatório de análise físico química e microbiológica da água utilizada no processamento de roupas.
- A CONTRATADA deverá apresentar a demonstração das formulações dos processos de lavagem contendo: operação, dosagem, tempo e temperatura para sujidade pesada e sujidade leve.
- A CONTRATADA deverá apresentar seu plano de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, e ainda, a utilização de tecnologias que permite atender às necessidades referentes aos Riscos: Físicos (ruídos e calor), químicos, ergonômicos e biológicos e que estejam de acordo e conforme a legislação pertinente, que compõe a Portaria nº 3.214/1978 e suas alterações do Ministério da Saúde e Lei nº 6.514/1977.
- A CONTRATADA deverá comprovar que tem em seu quadro profissional responsável pela coordenação das atividades, conforme disposto no art. 13 da Resolução-RDC 6/2012; 9.47. Comprovar a capacitação prévia e permanente em segurança e saúde

ocupacional, dos profissionais que irão laborar na execução dos serviços de lavanderia hospitalar, conforme disposto no art. 12 da Resolução-RDC 6/2012.

- CONTRATADA deverá disponibilizar a apresentação técnica dos produtos a serem utilizados, suas propriedades e composição química, comprovadas por cópias do registro na Divisão Nacional de Vigilância Sanitária e de Saneantes e Domissanitários (DISAD).
- A CONTRATADA deverá apresentar o atestado emitido por empresa especializada na coleta e destinação final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS), que comprove a regularidade de situação da licitante com relação a destinação final e adequada do RSS recebido com a roupa a ser lavada, coletada das unidades.
- A CONTRATADA deverá apresentar o atestado referente ao período de 12 meses, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
- A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de LICENÇA AMBIENTAL/ AUTORIZAÇÃO OPERACIONAL, emitida pelo órgão competente para atividade compatível com o objeto licitado, dentro do prazo de validade;
- A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos.
- A CONTRATADA deverá apresentar alvará sanitário/licença de funcionamento de lavanderia hospitalar, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei 9.782/99.
- A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de que o licitante tenha em seus quadros profissional responsável pela coordenação das atividades, conforme disposto no art. 13 da Resolução-RDC 6/2012;
- A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de capacitação prévia e permanente em segurança e saúde ocupacional, dos profissionais que irão laborar na execução dos serviços de lavanderia hospitalar, conforme disposto no art. 12 da Resolução-RDC 6/2012;
- Em consonância com Art. 3º da Resolução - RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012: A CONTRATADA deve ter lavadora com barreira: Equipamento que possui função básica de higienizar a roupa suja, caracterizada por ser encaixada na barreira física (parede ou outro elemento de separação que garanta perfeita separação entre os ambientes sujo e limpo) e por possuir duas portas, sendo: Uma porta de entrada, para inserir a roupa suja, localizada na sala de recebimento da roupa suja e uma porta de saída, para a retirada da roupa lavada, localizada na sala de processamento da roupa limpa;
- A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A Contratada se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão utilizar obrigatoriamente touca para evitar queda de cabelos nas roupas limpas e não usar qualquer tipo de adereços (anel, colares, relógios ou pulseiras);

4.3 – Sustentabilidade

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Fazer uso racional da água a CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada em todas as fases do serviço contratado; Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água. Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os funcionários devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os funcionários sobre atitudes preventivas;
- Respeitar a legislação e as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Realizar de forma adequada o tratamento da água utilizada no processo de lavagem da roupa, minimizando o impacto ambiental;
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis;
- Utilizar saneantes devidamente padronizados e registrados no órgão de controle, inclusive ambientais;
- Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros).
- Fazer uso racional da energia elétrica: Manter critérios para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo; Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) e o selo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO); Repassar a seus funcionários todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.
- Promover a redução de produção de resíduos sólidos: Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas.

4.4. Transporte

A CONTRATADA deverá realizar uma coleta semanal e uma entrega semanal, em dia distinto da coleta, observado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis entre a coleta e a devolução da rouparia higienizada. As coletas ocorrerão, obrigatoriamente, nos seguintes pontos fixos: Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Coordenadoria de Saúde. Além desses locais, a contratada poderá realizar, na mesma rota, coletas em até dois outros pontos, conforme demanda da UFLA, sempre localizados no campus sede em Lavras/MG.

4.4. Padrões mínimos de qualidade da prestação dos serviços

Além dos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, a prestação dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes padrões de qualidade:

- a) Processamento adequado da roupa: as peças deverão ser recebidas, pesadas, classificadas e processadas de acordo com o tipo de tecido, grau de sujeira e finalidade de uso, observando as boas práticas de processamento de roupas de serviços de saúde e as orientações dos fabricantes das peças, quando existentes.
- b) Condições de higienização: todas as peças deverão ser devolvidas completamente limpas, higienizadas, secas, passadas quando aplicável, livres de manchas decorrentes de falhas no processamento, resíduos de produtos saneantes, odores desagradáveis, umidade ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização.
- c) Integridade das peças: o processamento deverá preservar as características físicas dos materiais, evitando encolhimento excessivo, desbotamento, desgaste prematuro, rasgos, queimaduras, deformações ou quaisquer danos decorrentes de procedimentos inadequados de lavagem, secagem, passadoria ou acondicionamento.
- d) Controle sanitário: o processamento deverá ser realizado em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 6/2012 e com o Manual Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos (ANVISA, 2009), garantindo segregação entre áreas limpa e suja, prevenção da contaminação cruzada, utilização de produtos saneantes regularizados pela ANVISA e adoção de procedimentos operacionais padronizados.
- e) Acondicionamento e transporte: as peças limpas deverão ser dobradas, acondicionadas em embalagens adequadas e transportadas em veículos higienizados, protegidas contra poeira, umidade e demais agentes que possam comprometer sua qualidade até a entrega na Contratante.
- f) Rastreabilidade e controle: a Contratada deverá manter sistema de controle que permita identificar os lotes processados, registrar as quantidades coletadas e entregues e minimizar riscos de extravio, troca ou perda de peças durante todas as etapas da prestação dos serviços.
- g) Equipamentos e infraestrutura: a Contratada deverá utilizar equipamentos compatíveis com o volume e a natureza dos serviços contratados, mantendo programa de manutenção preventiva e corretiva, bem como rotinas de limpeza e desinfecção dos equipamentos, carrinhos, recipientes e veículos utilizados no processamento e transporte da roupa.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Levantamento de soluções disponíveis

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade de higienização da roupa institucional da Universidade Federal de Lavras. A análise contemplou as alternativas passíveis de adoção pela Administração, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos. Foram identificadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela UFLA

Consiste na implantação e operação de uma lavanderia própria, mediante aquisição de equipamentos industriais, adequação de instalações físicas, contratação e capacitação de mão de obra especializada, aquisição contínua de insumos, além da realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

A implantação de estrutura própria para execução dos serviços demandaria investimento inicial estimado em aproximadamente R\$ 400.000,00, contemplando a construção de instalações adequadas, aquisição de equipamentos industriais, adequações prediais e atendimento às exigências sanitárias aplicáveis ao processamento de roupas de serviços de saúde, conforme demonstrado na Tabela abaixo.

Item	Quantidade	Valor
Construção de lavanderia (aprox. 120 m²) contemplando áreas limpa e suja segregadas, área de recebimento, processamento, acabamento e expedição	1	R\$ 420.000,00
Lavadora industrial hospitalar (40–60 kg)	1	R\$ 20.000,00
Secadora industrial	1	R\$ 15.000,00

Calandra industrial	1	R\$ 15.000,00
Mesa de separação e dobra em inox	2	R\$ 2.000,00
Carrinhos para roupa limpa e roupa suja	6	R\$ 1.800,00
Balança industrial	1	R\$ 800,00

Além do investimento inicial, a operação da lavanderia exigiria despesas permanentes estimadas em aproximadamente R\$ 45.000,00 por ano, compreendendo mão de obra, aquisição de produtos saneantes, EPIs e demais insumos necessários ao funcionamento contínuo da unidade. Conforme apresenta tabela abaixo:

Item	Valor anual estimado (R\$)
1 operador de lavanderia (salário aproximado de R\$ 1.500,00 + encargos e benefícios)	R\$ 42.000,00
Produtos saneantes, detergentes, alvejantes, neutralizantes e amaciantes	R\$ 3.000,00
EPIs	R\$ 500,00

Considerando que o valor estimado da presente contratação é significativamente inferior aos investimentos necessários para implantação e manutenção de estrutura própria, conclui-se que essa alternativa não apresenta viabilidade técnica e econômica para a Universidade Federal de Lavras, tornando a contratação de empresa especializada a solução mais vantajosa para a Administração.

b) Contratação de empresa especializada

Consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços de coleta, higienização, secagem, passadoria, acondicionamento e entrega da roupa institucional.

Essa alternativa utiliza infraestrutura já instalada, equipamentos industriais e mão de obra especializada, permitindo a execução dos serviços com qualidade, regularidade e observância das normas sanitárias e de segurança aplicáveis. Trata-se, ainda, da solução amplamente adotada por órgãos e entidades públicas para serviços dessa natureza, em razão de sua maior eficiência operacional e economicidade.

5.2 Solução adotada

Após a análise das alternativas, concluiu-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais vantajosa para a Administração, por proporcionar melhor relação entre custo e benefício, eliminar a necessidade de investimentos em infraestrutura própria e assegurar a continuidade dos serviços com padrões adequados de qualidade, higiene e segurança.

Verificou-se, ainda, que o mercado adota predominantemente a remuneração dos serviços por quilograma de roupa processada. Esse modelo mostra-se adequado ao interesse público, pois permite que o pagamento seja realizado de acordo com a quantidade efetivamente processada, proporciona maior transparência na medição dos serviços executados, facilita a fiscalização contratual e favorece o controle dos gastos públicos.

5.3 Padronização da unidade de medição dos serviços

A pesquisa de mercado realizada por esta Comissão de Planejamento, incluindo a análise de contratações registradas no Portal Nacional de Compras Públicas e no sistema Compras.gov.br, demonstrou que, para serviços de lavanderia destinados ao processamento de roupa em escala institucional, especialmente aqueles relacionados a unidades de saúde, hospitais, clínicas e demais órgãos públicos, a unidade de medição e pagamento predominantemente adotada é o quilograma (kg) de roupa processada.

Verificou-se que a remuneração por quilograma constitui prática consolidada no mercado, pois proporciona maior objetividade na medição dos serviços executados, transparência na formação dos custos, facilidade de fiscalização contratual e compatibilidade entre diferentes tipos de peças processadas, independentemente de suas dimensões ou características.

Assim, considerando as práticas observadas nas contratações públicas analisadas, bem como a realidade operacional do setor de lavanderia industrial, conclui-se que a adoção da unidade de medida quilograma (kg) de roupa processada representa a solução tecnicamente mais adequada para a presente contratação, por permitir maior precisão na medição dos serviços, melhor controle da execução contratual, maior comparabilidade entre propostas e adequada remuneração da contratada de acordo com a quantidade efetivamente processada.

6. Descrição da solução como um todo

A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria, devidamente licenciada pela autoridade sanitária competente, com condições estruturais e operacionais para garantir a higienização, desinfecção, acondicionamento e guarda de todas as roupas processadas, assegurando padrões de qualidade, biossegurança e sustentabilidade. Todo o ciclo de processamento deverá observar o disposto no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (ANVISA, 2009) e na RDC nº 6/2012, em suas versões atualizadas.

Definição do objeto: seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, de forma continuada, abrangendo a coleta, higienização, secagem, passadoria, acondicionamento e entrega da roupa utilizada nas diversas unidades da Universidade Federal de Lavras (UFLA), incluindo roupas de cama, toalhas, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como itens provenientes de setores administrativos, acadêmicos e de saúde.

Elementos integrados e contexto da contratação:

6.1. Coleta

- A coleta será realizada uma vez por semana, nos pontos fixos de coleta da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e da Coordenadoria de Saúde, podendo incluir, na mesma rota, até dois pontos adicionais mediante demanda da contratante, sempre no campus sede da UFLA na cidade de Lavras/MG.
- A CONTRATADA deverá definir pessoas, procedimentos, equipamentos e rotas, garantindo que a coleta ocorra sem interferir no cotidiano dos setores.
- As roupas deverão ser pesadas no momento da retirada, com acompanhamento de fiscais designados pela UFLA. O registro será realizado em formulário próprio, emitido em duas vias e assinado por representante da contratada e pelo fiscal da contratante.
- Os funcionários responsáveis deverão estar devidamente uniformizados, identificados com crachá visível e equipados com EPIs (luvas, avental impermeável, botas, óculos e máscara), em conformidade com a legislação vigente.

6.2. Transporte

- CONTRATADA deverá dispor de veículo próprio e de uso exclusivo para a coleta e entrega das peças de roupa e EPIs. Todos os custos logísticos e de transporte deverão estar incluídos no valor final da proposta, não sendo cabível qualquer tipo de remuneração complementar.
- O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado, com compartimento exclusivo para roupas, devidamente identificado, higienizado e adaptado à natureza da carga.
- É vedado o transporte simultâneo de roupas sujas e limpas no mesmo compartimento.
- O veículo deverá ser submetido a higienização e desinfecção diária, com produtos aprovados pela ANVISA e Ministério da Saúde.
- A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, garantindo seu bom funcionamento e segurança.

6.3. Recebimento, pesagem e classificação

- As roupas sujas deverão ser recebidas em área própria da lavanderia, separada da área de roupas limpas por barreiras físicas, conforme exigido pela RDC nº 6/2012.
- Será realizada pesagem oficial na presença de representante da CONTRATANTE, com emissão de relatório diário contendo peso total, número de volumes e eventuais ocorrências.
- As roupas deverão ser separadas e classificadas por tipo de tecido, cor e grau de sujidade, com manipulação mínima para reduzir riscos de contaminação.
- Objetos estranhos ou resíduos encontrados deverão ser devolvidos ao setor de origem, mediante protocolo formal.

6.4. Lavagem

- O processo de lavagem deverá observar as orientações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e o Manual da ANVISA (2009).
- Serão utilizados apenas produtos saneantes registrados na ANVISA, com FISPQ disponível para fiscalização.
- Preferência para produtos biodegradáveis e de menor impacto ambiental, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

- O ciclo de lavagem deverá variar conforme o grau de sujidade:
 - Sujidade pesada: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.
 - Sujidade leve: lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.
- Os alvejantes deverão ser preferencialmente à base de oxigênio, evitando danos aos tecidos e riscos ao meio ambiente.

6.5. Secagem e calandragem

- A secagem deverá ser realizada em equipamentos adequados ao tipo de roupa, vedada a entrega de roupas úmidas.
- Toda roupa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, exceto peças que, por natureza do tecido, demandem passadoria específica.
- O acabamento deverá garantir a boa apresentação e conservação da roupa.

6.6. Separação e embalagem

- Após o processamento, as roupas deverão ser dobradas e embaladas em plástico transparente, resistente, impermeável e selado, de modo a preservar a higiene durante o transporte.
- As roupas limpas deverão ser separadas por tipo de peça (jaleco, calça, camiseta, lençol etc.) e por unidade de origem.
- O custo das embalagens será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. Entrega

- As roupas limpas deverão ser entregues nos pontos de coleta definidos pela contratante, devidamente embaladas e identificadas em um dia da semana diferente ao da coleta (até no máximo 3 dias úteis da data da coleta).
- A entrega será acompanhada de relatório discriminando data, horário, peso e peças entregues, assinado por representantes da contratada e da contratante.
- A CONTRATADA deverá definir pessoas, procedimentos, equipamentos e rotas, garantindo que a entrega ocorra sem interferir no cotidiano dos setores.

6.8. Equipamentos e infraestrutura

- Todos os equipamentos necessários ao processamento (máquinas de lavar, centrífugas, secadores, calandras e balanças) serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- As balanças utilizadas deverão conter selo do Inmetro e laudo de aferição válido.
- A lavanderia deverá possuir áreas físicas segregadas (área suja / área limpa), ventilação adequada e rotinas de higienização das instalações.

6.9. Mão de obra e responsável técnico

- A mão de obra empregada será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar integralmente com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- Durante todo o período de execução, deverá haver responsável técnico designado, com registro em conselho profissional competente, que responderá pelo processamento.
- Os funcionários deverão receber treinamento inicial e reciclagens periódicas em biossegurança, segurança ocupacional e controle de infecção.

6.10. EPIs e biossegurança

- É obrigatória a disponibilização e uso de EPIs adequados em todas as etapas (coleta, transporte, lavagem, secagem, acabamento e entrega).
- A circulação de trabalhadores entre área suja e área limpa deverá obedecer a protocolos rígidos, sendo vedado o cruzamento de fluxos.
- Os uniformes utilizados para coleta de roupa suja deverão ter cor distinta dos uniformes utilizados para entrega de roupa limpa.

6.11. Gestão de resíduos

- A CONTRATADA será responsável pela correta segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos sólidos e líquidos gerados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.
- Resíduos de serviços de saúde encontrados junto às roupas deverão ser devolvidos à unidade geradora, em recipientes adequados e com protocolo de registro.

Deverão ser apresentados à CONTRATANTE documentos que comprovem a destinação final ambientalmente adequada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foram consideradas, para a presente contratação, as quantidades necessárias ao atendimento das demandas anuais da Diretoria de Meio Ambiente (DMA) e da Coordenadoria de Saúde.

Adicionalmente, foi publicada Intenção Interna de Compras, instrumento que possibilitou a todas as unidades da UFLA manifestarem suas necessidades relacionadas ao objeto, de modo a consolidar os quantitativos em caráter institucional.

Os quantitativos consolidados encontram-se detalhados na tabela abaixo.

Unidade	Quantidade (kg/ano)
PRAPE (Coordenadoria de Saúde)	240
PROEEC	30
PROINFRA	50
DMA	300
FCS	20
TOTAL	640

Ressalta-se que os quantitativos apresentados correspondem à estimativa anual de consumo, elaborada com base no histórico de utilização das unidades participantes e nas demandas informadas durante a fase de planejamento. Em razão da natureza dos serviços, não é possível estabelecer quantitativos mínimos para cada coleta semanal, uma vez que o volume de rouparia varia de acordo com diversos fatores, tais como número de atendimentos realizados pela Coordenadoria de Saúde, utilização de uniformes e EPIs pelas equipes operacionais, períodos de férias acadêmicas e administrativas, recessos, eventos institucionais, atividades extraordinárias e demais situações que influenciam a geração de roupas para higienização.

Dessa forma, a CONTRATADA deverá estar apta a realizar as coletas previstas no cronograma, independentemente da quantidade de rouparia disponível em cada coleta, não sendo assegurado volume mínimo semanal. A remuneração ocorrerá exclusivamente pela quantidade efetivamente processada, medida em quilogramas (kg), conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.000,00

8.1 Parâmetros da pesquisa de preços

A pesquisa de preços que subsidia a estimativa do valor desta contratação foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observando, especialmente, os critérios previstos no art. 5º.

Foram utilizadas como fontes prioritárias sistemas oficiais de governo, especialmente o Painel de Preços do Compras.gov.br, bem como contratações similares realizadas pela Administração Pública. Complementarmente, foram realizadas consultas diretas ao mercado, mediante solicitação formal de propostas a fornecedores do ramo.

As consultas diretas foram encaminhadas a 39 (trinta e nove) empresas potencialmente aptas à execução do objeto, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, dos quais apenas uma apresentou orçamento válido.

Toda a documentação e memória de cálculo, incluindo fontes consultadas, séries de preços, critérios de seleção e metodologia estatística aplicada, constam de forma detalhada nos anexos deste ETP.

A pesquisa foi conduzida pelos servidores responsáveis pela instrução do presente processo, conforme registro constante no próprio Estudo Técnico Preliminar.

8.2 Metodologia de apuração do preço estimado

A consolidação dos preços observou critérios técnicos de filtragem, com análise crítica dos valores coletados e exclusão fundamentada de outliers, de forma a garantir aderência ao mercado e confiabilidade da estimativa. Foram desconsiderados:

- valores inferiores a R\$ 15,40/kg, por inconsistência com a realidade de mercado, considerando, inclusive, histórico de licitação anterior fracassada para o mesmo objeto;
- valores superiores a R\$ 50,00/kg, por estarem significativamente acima da média dos preços praticados e comprometerem o princípio da economicidade;
- registros sem compatibilidade técnica com o objeto, especialmente aqueles que não se referiam a serviços de lavanderia com requisitos equivalentes.

Após a depuração da base, foram mantidos apenas preços aderentes a serviços com características equivalentes, incluindo, quando pertinente, lavanderia hospitalar, em razão da similaridade dos requisitos técnicos e sanitários.

Como medida de validação, os preços obtidos em bases oficiais foram confrontados com as propostas comerciais recebidas, reforçando a consistência dos valores levantados.

Para definição do valor de referência, foi adotada a mediana dos valores válidos, por ser a medida estatística mais adequada para reduzir distorções provocadas por valores extremos, em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.3 Atualização monetária

Não foi aplicada correção monetária aos valores levantados, uma vez que as cotações utilizadas são recentes e o índice IPCA correspondente ao período mais atual não se encontrava disponível no momento da consolidação da pesquisa.

Assim, considera-se que os valores refletem adequadamente as condições vigentes de mercado, não havendo prejuízo à atualidade da estimativa.

8.4 Valor estimado da contratação

Com base na metodologia adotada, o valor total estimado da contratação é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), conforme tabela resumo abaixo.

Número	Inciso	Nome	Unidade	Preço unitário
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE - Compras.gov.br	KG	R\$ 25,06
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE - Compras.gov.br	KG	R\$26,12
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	KG	R\$18,50
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	KG	R\$22,00
5	IV	ASMAR E FURTADO LTDA - Fornecedor	KG	R\$25,00
Mediana: R\$ 25,00 kg			Valor Total : R\$ 16.000,00	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação refere-se à execução de serviços contínuos e integrados de lavanderia institucional, compreendendo as etapas de coleta, transporte, processamento, higienização, acondicionamento e entrega da roupa utilizada pela UFLA.

Tais atividades compõem um fluxo operacional único e interdependente, no qual cada etapa depende diretamente da anterior e impacta a qualidade final do serviço. Dessa forma, o fracionamento do objeto em parcelas autônomas poderia comprometer a padronização dos procedimentos, dificultar a gestão contratual, ampliar riscos de falhas na logística e reduzir a eficiência operacional.

Ademais, a centralização da execução em um único contratado favorece a atribuição clara de responsabilidades, facilita a fiscalização e o controle da prestação dos serviços e contribui para a mitigação de riscos relacionados à perda, extravio ou inadequada higienização da roupa.

Diante disso, conclui-se pela não adoção do parcelamento da solução, mantendo-se o objeto estruturado em item único, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da adequada gestão contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas, no âmbito da Universidade Federal de Lavras, contratações em curso ou planejadas que apresentem relação de dependência ou afinidade técnica com o objeto da presente contratação. Dessa forma, a execução do serviço de lavanderia não está vinculada a qualquer outra contratação correlata ou interdependente, tratando-se de demanda autônoma e específica, sem impactos diretos sobre outros processos licitatórios em andamento ou previstos. Para a presente contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no Planejamento de Contratações Anual - PCA 2026 da UFLA, sendo que o PCA pode ser identificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por meio da ID 153032-351/2026.

A demanda esta alinhada ao Plano de Logística Sustentável, com todas as características inseridas na descrição do serviço.

Ainda, esta demanda está alinhada aos objetivos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2026-2030), delineado no Mapa Estratégico, qual seja:

5.2. Promover a sustentabilidade socioambiental.

5.3.7. Aprimorar e consolidar o Plano Ambiental da UFLA até 2027

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a presente contratação, espera-se assegurar condições adequadas de limpeza, higienização e assepsia das roupas e uniformes utilizados nos setores institucionais da UFLA, abrangendo tanto a área de saúde quanto equipes operacionais, como a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e outros setores que utilizam uniformes funcionais.

No âmbito da saúde, a adequada higienização das roupas representa medida essencial para a prevenção e controle de infecções, em conformidade com as normas da ANVISA, reforçando a segurança de pacientes, usuários e servidores. Já no contexto operacional, a correta higienização dos uniformes garante melhores condições de uso, conservação dos materiais e contribui para a segurança do trabalho, atendendo às exigências da legislação trabalhista e sanitária (NR-06 e NR-32).

Além disso, a contratação assegura maior durabilidade e preservação do enxoval institucional, bem como promove a conformidade com padrões técnicos e de biossegurança, essenciais para o desempenho das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade.

Dessa forma, o serviço trará benefícios institucionais relevantes, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso da UFLA com a proteção da saúde, a segurança ocupacional e a qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica.

13. Providências a serem Adotadas

Não vislumbramos nenhuma providência a ser adotada pela Administração previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação do serviço de lavanderia, por envolver atividades de higienização e desinfecção de roupas institucionais, pode gerar **impactos ambientais potenciais**, especialmente relacionados ao uso de recursos naturais, ao consumo de produtos químicos e à geração de efluentes e resíduos sólidos. Entre os principais riscos identificados, destacam-se:

- **Consumo intensivo de água e energia elétrica** durante as etapas de lavagem e secagem;

- **Geração de efluentes líquidos** contendo detergentes, alvejantes, amaciantes e demais substâncias químicas utilizadas no processo;
- **Produção de resíduos sólidos**, tais como embalagens de saneantes, plásticos utilizados para embalagem das roupas e resíduos eventualmente encontrados junto ao material coletado;
- **Riscos de contaminação ambiental** em caso de descarte inadequado de resíduos ou de produtos químicos.

Para mitigar esses impactos, deverão ser adotadas as seguintes **medidas de prevenção e controle**:

- Utilização de produtos saneantes devidamente **registrados na ANVISA** e preferencialmente **biodegradáveis e de menor toxicidade**, reduzindo riscos à saúde e ao meio ambiente;
- Exigência de que a contratada comprove possuir **sistema adequado de coleta, tratamento e descarte de efluentes**, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Implementação de procedimentos de **segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos**, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Adoção de práticas de **uso racional de água e energia**, com controle de consumo e manutenção preventiva dos equipamentos;

Com essas medidas, entende-se que os impactos ambientais serão **reduzidos a níveis aceitáveis**, em consonância com os princípios de sustentabilidade e com as diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável (PLS) da UFLA.

15. Observância à LC 123/2006

A licitação deverá ser exclusiva para ME e EPP para todos os itens, pois possuem valor total estimado menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), segundo o art. 48, inciso I da LC 123/2006.

16. Modalidade e tipo de aquisição

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço cujo valor é inferior ao limite estabelecido no referido dispositivo legal, enquadrando-se, portanto, na hipótese de contratação direta prevista na legislação vigente.

Ressalta-se que a adoção dessa modalidade foi previamente submetida à análise da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC /PROPLAG). Conforme informação do Despacho nº 94, constante do Processo SEI nº 23090.013009/2026-61, foi autorizada para que a presente contratação seja realizada por dispensa de licitação.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da IN 58/2022, da SEGES/ME

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GILBERTO COELHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 14:56:40.

DYEGO MARADONA ATAIDE DE FREITAS

Membro da comissão de contratação

MAYARA SOUSA VIANNA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 13:17:43.

THAIS EMMANUELLE MESQUITA HERMES FARIA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 10:07:31.

ANEXO II

Diretrizes Técnicas para Execução e Monitoramento dos Serviços Contratados Referente à contratação de serviços de lavanderia

Introdução

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Termo de Referência é definido como o documento que reúne os elementos necessários à contratação, incluindo os requisitos da contratação, critérios de medição e de pagamento, modelo de execução, forma de seleção do fornecedor e demais elementos técnicos pertinentes.

Diante da complexidade técnica do objeto e da necessidade de assegurar clareza, padronização e rastreabilidade nas contratações públicas, admite-se, conforme boas práticas adotadas pelo Governo Federal, a inclusão de anexos específicos ao Termo de Referência, com o objetivo de estruturar informações complementares relativas à execução, fiscalização e monitoramento dos serviços contratados.

Considerando o exposto, e em atendimento ao item 5.3.1 do Termo de Referência da presente contratação, apresenta-se o Anexo II – Diretrizes Técnicas para Execução e Monitoramento dos Serviços Contratados, que consolida os procedimentos operacionais e critérios técnicos a serem observados pela empresa contratada, bem como os mecanismos de controle de qualidade e de acompanhamento por parte da Administração.

Este documento é parte integrante e indissociável do Termo de Referência, vinculando-se diretamente à execução contratual. Sua observância é obrigatória por parte da contratada, devendo todas as atividades previstas serem executadas em conformidade com as diretrizes aqui estabelecidas.

Este anexo visa assegurar a conformidade técnica da execução contratual, a efetividade dos serviços prestados e a adequada fiscalização, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. Objetivo

Estabelecer as diretrizes técnicas para a execução, o controle e o monitoramento dos serviços de lavanderia institucional prestados por empresa especializada, nas unidades da Universidade Federal de Lavras – UFLA.

O serviço compreende todas as etapas do ciclo de processamento, desde a coleta até a devolução do material limpo, englobando higienização, secagem, calandragem, dobragem, embalagem e transporte, em conformidade com a RDC ANVISA nº 6/2012, o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (ANVISA, 2009) e demais legislações correlatas.

2. Execução dos Serviços

A execução deverá ocorrer nas instalações da contratada, que deverá dispor de lavanderia hospitalar devidamente licenciada e estruturada para o processamento seguro de roupas e uniformes potencialmente contaminados.

Coleta e Transporte

A coleta será realizada semanalmente, conforme cronograma aprovado pela UFLA.

A empresa deverá designar equipe, rotas, equipamentos e procedimentos padronizados para coleta e transporte, garantindo biossegurança e integridade dos materiais.

A pesagem da roupa suja será feita no momento da coleta, com registro em formulário próprio emitido em duas vias (uma para a UFLA e outra para a contratada), assinado pelos responsáveis de ambas as partes.

O transporte deverá ocorrer em veículo exclusivo, higienizado, fechado e identificado, conforme exigências da Vigilância Sanitária.

É vedado o transporte simultâneo de roupa limpa e suja no mesmo compartimento.

O veículo deverá passar por limpeza e desinfecção após cada ciclo de transporte, utilizando saneantes regularizados junto à ANVISA.

Processamento e Higienização

O processo de lavagem deverá seguir rigorosamente o disposto no Manual ANVISA (2009) e na RDC nº 6/2012, compreendendo as etapas:

- Separação e classificação da roupa suja;

- Lavagem (pré-lavagem, lavagem, enxágues, alvejamento, acidulação e amaciamento);
- Secagem;
- Calandragem e passadoria;
- Dobragem, embalagem e armazenamento.

Deverão ser utilizados produtos saneantes e detergentes devidamente registrados na ANVISA, preferencialmente biodegradáveis e de baixa toxicidade.

É proibido o uso de substâncias contendo benzeno, corantes não permitidos ou fosfatos acima dos limites legais.

A contratada deverá manter fichas FISPQ atualizadas de todos os produtos químicos utilizados.

Secagem e Calandragem

A secagem deve ser realizada em equipamentos adequados à natureza do tecido, evitando danos ou deformações.

As roupas deverão ser entregues completamente secas e calandradas, garantindo acabamento uniforme e apresentação limpa.

Não será aceita entrega de roupas úmidas ou com odor residual de produtos químicos.

Separação, Dobragem e Embalagem

As roupas limpas deverão ser dobradas e embaladas individualmente por tipo de peça (camiseta, calça, jaleco etc.), em embalagens plásticas transparentes, resistentes e seladas, preservando a integridade e a higiene.

O lote processado deverá estar identificado com data, peso e unidade de origem.

Entrega

As entregas serão realizadas conforme o cronograma acordado com a UFLA.

Todo material entregue deverá estar acompanhado de relatório de conferência, contendo:

- Data e hora da entrega;
- Quantidade total em kg;
- Discriminação por tipo de peça;
- Assinatura do responsável da contratada e do fiscal da UFLA.

3. Materiais, Produtos e Equipamentos

Todos os produtos de lavagem devem ser regularizados na ANVISA, possuir FISPQ e seguir as recomendações do fabricante.

Devem ser biodegradáveis, de baixa toxicidade e isentos de corantes não permitidos, priorizando sustentabilidade e segurança.

O uso de dosadores automáticos é recomendado para garantir padronização de consumo e minimizar riscos químicos.

Equipamentos (lavadoras, secadoras, calandras e balanças) devem possuir manutenção preventiva e selo do INMETRO, quando aplicável.

4. Uniformes, EPIs e Capacitação

Todos os trabalhadores envolvidos nas etapas de coleta, transporte e lavagem deverão utilizar EPIs adequados: luvas, botas, avental impermeável, máscara e proteção ocular.

Os uniformes utilizados para manipulação de roupa suja devem ter cor distinta daqueles utilizados nas áreas limpas.

A contratada deverá realizar capacitação inicial e periódica sobre biossegurança, higiene ocupacional e controle de infecção, conforme exigido pela RDC nº 6/2012.

5. Relatórios e Monitoramento

A contratada deverá apresentar mensalmente:

- Relatório de coletas e entregas realizadas (quantidade, peso e unidade atendida);
- Registro de eventuais não conformidades, extravios e reprocessos;
- Comprovante de destinação de resíduos gerados;
- Declaração de conformidade sanitária e ambiental.

O setor responsável designará fiscais para acompanhamento das rotinas, com verificação presencial ou documental dos indicadores de qualidade e cumprimento contratual.

6. Responsabilidades

Cumprir integralmente as exigências técnicas, sanitárias e ambientais;

Manter equipe qualificada e responsável técnico registrado;

Garantir a rastreabilidade das cargas coletadas e entregues;

Disponibilizar veículo, equipamentos e produtos adequados;

Arcar com todas as despesas de transporte, insumos, EPIs e destinação de resíduos.

7. Definições Gerais

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, produtos, equipamentos, EPIs e supervisão técnica necessária à execução dos serviços.

8. Documentos a serem mantidos atualizados e apresentados sempre que solicitado

- Relação dos produtos saneantes domissanitários/desinfestantes utilizados, com marca e fabricante.
- Documento comprobatório de registro dos produtos na ANVISA.
- Comprovante de registro do fabricante no CTF do IBAMA, com Certificado de Regularidade válido.
- Licença para funcionamento expedida pelo órgão competente.

9. Critérios de Sustentabilidade – Execução

- Priorizar mão de obra, materiais e tecnologias de origem local.
- Adotar medidas para evitar desperdício de água e energia.
- Realizar programa de treinamento antes do início dos serviços, visando reduzir consumo de recursos e produção de resíduos.
- Separar resíduos recicláveis e destiná-los a cooperativas ou associações de catadores.
- Cumprir as normas da ABNT aplicáveis sobre resíduos sólidos.

10. Considerações Finais

As diretrizes técnicas e operacionais aqui estabelecidas têm por finalidade assegurar que a execução dos serviços de lavanderia na Universidade Federal de Lavras seja conduzida com elevado padrão de qualidade, segurança e responsabilidade socioambiental.

A observância integral das especificações, requisitos e critérios definidos neste Anexo II é obrigatória e constitui condição essencial para a adequada prestação dos serviços, de modo a garantir a proteção da saúde pública, a preservação do patrimônio e a minimização dos impactos ambientais decorrentes das atividades.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, a plena conformidade com as obrigações descritas, apresentando à fiscalização, sempre que

solicitado, a documentação comprobatória, relatórios técnicos e registros operacionais necessários à verificação do cumprimento das exigências.

Ao assegurar o cumprimento destas diretrizes, a Administração e a empresa contratada reforçam seu compromisso com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e desenvolvimento sustentável, em alinhamento às políticas públicas e normativas vigentes no âmbito federal.